



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 682.232/2021 (Edoc: 578.136/2025)

Licitação: Pregão Eletrônico nº 92/2022

Contrato nº 2022/172.7

OBJETO	Prestação de serviços continuados de recepcionista e de apoio a eventos nas dependências da Câmara dos Deputados e, eventualmente, em outros locais do Distrito Federal, pelo período de trinta meses.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 1 - 13º ANDAR – PLANO PILOTO
Cidade: BRASÍLIA
UF: DF
CEP: 70.160-900
Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 19.088.605/0001-04
Endereço: AV. DAS AMÉRICAS, 3434 BLOCO 02 – SALA 506 - BARRA DA TIJUCA
Cidade: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 22.640-102
Nome do Signatário: EDUARDO DA SILVA AZEVEDO
Cargo DIRETOR

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 06/09/2022	Data de assinatura 25/06/2025	Data de vigência 14/05/2025 a 13/11/2027
Preço: R\$ 26.546.792,10 (vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e dez centavos)	Valor da Garantia: R\$ 1.327.339,61 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos)	
Nota(s) de Empenho: 2025NE000314, 2025NE000315, 2025NE001004 e 2025NE001005		

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este aditivo decorre da alteração contratual qualitativa não onerosa, com o objetivo de permitir a formação de banco de horas, nos termos estabelecidos no subitem 6.4.1.1, com a inclusão dos subitens 6.4.1.1.1 e 6.4.1.1.2, o qual passa a ter a seguinte redação:

6.4.1.1. Os Supervisores, Repcionistas, Repcionistas Bilíngues, Repcionistas Intérprete de Libras e Cerimonialistas deverão cumprir jornada ordinária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diária de 8 (oito) horas e intervalo de almoço de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, de segunda a sexta-feira, conforme orientação do Órgão Responsável, exceto se legislação específica ou norma coletiva de trabalho vier a fixar jornada ou intervalo diferente.

6.4.1.1.1. Os serviços prestados aos sábados, domingos e feriados serão computados em banco de horas com os respectivos acréscimos legais.

6.4.1.1.2. A utilização das horas acumuladas se dará preferencialmente em dias de baixo fluxo de visitantes na Casa, de acordo com a agenda das atividades legislativas, sem prejuízo ao atendimento ao público e ao funcionamento do Programa de Visitação Institucional, observada a conveniência administrativa.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2022/172.7 passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.2. Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no Título 5 deste Contrato, com a qualificação e as características previstas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.3. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data de início da vigência deste Contrato.

6.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

6.4. Do Horário de Prestação dos Serviços:

6.4.1. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, de forma a atender as seguintes necessidades:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.4.1.1. Os Supervisores, Repcionistas, Repcionistas Bilíngues e Repcionistas Intérprete de Libras, e Cerimonialistas deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diária de 8 (oito) horas e intervalo de almoço de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 2 (duas) horas, preferencialmente, mas não exclusivamente, de segunda a sexta-feira, conforme orientação do Órgão Responsável, exceto se legislação específica vier a fixar jornada diferente.

6.4.1.1.1. Os serviços prestados aos sábados, domingos e feriados serão computados em banco de horas com os respectivos acréscimos legais.

6.4.1.1.2. A utilização das horas acumuladas se dará preferencialmente em dias de baixo fluxo de visitantes na Casa, de acordo com a agenda das atividades legislativas, sem prejuízo ao atendimento ao público e ao funcionamento do Programa de Visitação Institucional, observada a conveniência administrativa

6.4.1.2. A critério da CONTRATANTE e mediante celebração de Termo Aditivo, a jornada de Repcionistas Bilíngues e Repcionistas Intérprete de Libras poderá ser alterada para 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

6.4.2. O serviço poderá ser prestado das 7h às 22h, a critério da CONTRATANTE, variando o número de postos de trabalho conforme a necessidade.

6.4.3. Se for necessário e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA, podendo, nesse caso, haver compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período, o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

6.4.4. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

6.4.4.1. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

6.5. Do Modo de Execução dos Serviços:

6.5.1. Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao preposto e/ou aos supervisores, que se incumbirão de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da CONTRATADA.

6.5.2. As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo Órgão Responsável.

6.6. Do Local de Execução dos Serviços:

6.6.1. A CONTRATADA executará os serviços nas dependências internas da CONTRATANTE ou nos locais designados pelo Órgão Responsável, no Distrito Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 25 de junho de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Eduardo da Silva Azevedo
Diretor